



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 10340 , DE 13 DE JANEIRO DE 2003.

Agrega Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o artigo 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

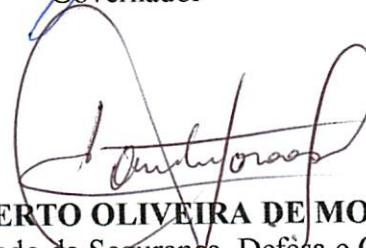
=====

Art. 1º Fica agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **TEN CEL PM RE 02784-0 ERALDO AZEVEDO DA SILVA**, por haver passado à disposição da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, a contar de 9 de janeiro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de janeiro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


CLADEMIR FERNANDO FALLER – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia


Decreto nº 10.000, de 23 de fevereiro de 2003

que aprova o Regulamento do Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo.

Considerando que o Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo é o órgão consultivo e deliberativo da Administração Poder Executivo, criado por meio do Decreto nº 10.000, de 23 de fevereiro de 2003;

considerando que o Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo deve ser composto por representantes de todos os setores da sociedade, com destaque para os segmentos ambiental, social e econômico, e que é necessário garantir a participação efetiva das entidades representativas desses setores;

Portaria nº 10.000

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo, que terá como finalidade promover a discussão e a formulação de propostas para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo, contribuindo para a implementação das políticas públicas nessa área.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo é composto por 25 membros, sendo 15 representantes de entidades e 10 representantes de órgãos e secretarias estaduais.

Art. 3º As entidades representativas que devem ser contempladas no Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo são:

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º

Art. 11º

Art. 12º

Art. 13º

Art. 14º

Art. 15º

Art. 16º

Art. 17º

Art. 18º

Art. 19º

Art. 20º

Art. 21º

Art. 22º

Art. 23º

Art. 24º

Art. 25º

Art. 26º

Art. 27º

Art. 28º

Art. 29º

Art. 30º

Art. 31º

Art. 32º

Art. 33º

Art. 34º

Art. 35º

Art. 36º

Art. 37º

Art. 38º

Art. 39º

Art. 40º

Art. 41º

Art. 42º

Art. 43º

Art. 44º

Art. 45º

Art. 46º

Art. 47º

Art. 48º

Art. 49º

Art. 50º

Art. 51º

Art. 52º

Art. 53º

Art. 54º

Art. 55º

Art. 56º

Art. 57º

Art. 58º

Art. 59º

Art. 60º

Art. 61º

Art. 62º

Art. 63º

Art. 64º

Art. 65º

Art. 66º

Art. 67º

Art. 68º

Art. 69º

Art. 70º

Art. 71º

Art. 72º

Art. 73º

Art. 74º

Art. 75º

Art. 76º

Art. 77º

Art. 78º

Art. 79º

Art. 80º

Art. 81º

Art. 82º

Art. 83º

Art. 84º

Art. 85º

Art. 86º

Art. 87º

Art. 88º

Art. 89º

Art. 90º

Art. 91º

Art. 92º

Art. 93º

Art. 94º

Art. 95º

Art. 96º

Art. 97º

Art. 98º

Art. 99º

Art. 100º

Art. 101º

Art. 102º

Art. 103º

Art. 104º

Art. 105º

Art. 106º

Art. 107º

Art. 108º

Art. 109º

Art. 110º

Art. 111º

Art. 112º

Art. 113º

Art. 114º

Art. 115º

Art. 116º

Art. 117º

Art. 118º

Art. 119º

Art. 120º

Art. 121º

Art. 122º

Art. 123º

Art. 124º

Art. 125º

Art. 126º

Art. 127º

Art. 128º

Art. 129º

Art. 130º

Art. 131º

Art. 132º

Art. 133º

Art. 134º

Art. 135º

Art. 136º

Art. 137º

Art. 138º

Art. 139º

Art. 140º

Art. 141º

Art. 142º

Art. 143º

Art. 144º

Art. 145º

Art. 146º

Art. 147º

Art. 149º

Art. 150º

Art. 151º

Art. 152º

Art. 153º

Art. 154º

Art. 155º

Art. 156º

Art. 157º

Art. 159º

Art. 160º

Art. 161º

Art. 162º

Art. 163º

Art. 164º

Art. 165º

Art. 166º

Art. 167º

Art. 168º

Art. 169º

Art. 170º

Art. 171º

Art. 172º

Art. 173º

Art. 174º

Art. 175º

Art. 176º

Art. 177º

Art. 178º

Art. 179º

Art. 180º

Art. 181º

Art. 182º

Art. 183º

Art. 184º

Art. 185º

Art. 186º

Art. 187º

Art. 188º

Art. 189º

Art. 190º

Art. 191º

Art. 192º

Art. 193º

Art. 194º

Art. 195º

Art. 196º

Art. 197º

Art. 198º

Art. 199º

Art. 200º

Art. 201º

Art. 202º

Art. 203º

Art. 204º

Art. 205º

Art. 206º

Art. 207º

Art. 208º

Art. 209º

Art. 210º

Art. 211º

Art. 212º

Art. 213º

Art. 214º

Art. 215º

Art. 216º

Art. 217º

Art. 218º

Art. 219º

Art. 220º

Art. 221º

Art. 222º

Art. 223º

Art. 224º

Art. 225º

Art. 226º

Art. 227º

Art. 228º

Art. 229º

Art. 230º

Art. 231º

Art. 232º

Art. 233º

Art. 234º

Art. 235º

Art. 236º

Art. 237º

Art. 238º

Art. 239º

Art. 240º

Art. 241º

Art. 242º

Art. 243º

Art. 244º

Art. 245º

Art. 246º

Art. 247º

Art. 248º

Art. 249º

Art. 250º

Art. 251º

Art. 252º

Art. 253º

Art. 254º

Art. 255º

Art. 256º

Art. 257º

Art. 258º